



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI Nº 331/2008, DE 22 DE ABRIL DE 2008

Institui o programa "Cesta Básica", para famílias carentes do Município não beneficiadas por programas de auxílio do governo federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o programa "Cesta Básica", com o objetivo de prevenir a desnutrição e garantir a segurança alimentar da população de baixa renda não atendida por programas de auxílio do Governo Federal.

Art. 2º - Para fazer parte do Programa Cesta Básica o beneficiário terá que preencher os seguintes requisitos:

- I - Residir comprovadamente no município;
- II - Ter renda per capita familiar de até ¼ de salário mínimo;
- III - Não receber qualquer auxílio do Governo Federal, excepcionado o Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- IV - Ter os filhos em idade escolar matriculados em escola pública;
- V - Estar com o CPF válido e regular;
- VI – Apresentar cópia do CPF, RG e Título de Eleitor;
- VII – Estar incluído no Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 3º - Competirá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Ação Social, o cadastramento das famílias carentes para a priorização deste programa, definindo o beneficiário nos termos desta Lei.

Art. 4º - A Cesta Básica de que trata este Programa será composta por itens alimentícios e de higiene básica definidos em ato normativo de regulamentação.

Art. 5º - A participação do Programa Cesta Básica será limitada a um beneficiário por família cadastrada no Programa, sendo considerado beneficiário desta Lei:

- I – A mulher, quando em união estável com ou sem filho; ou
- II – O marido, na ausência da primeira, quando houver filho menor; ou
- III – A pessoa solteira, quando compuser uma unidade familiar.

José Geovane Bezerra
Prefeito Municipal
PRAÇA SÃO FÉLIX, 20 - 55685-000 - CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE - BRASIL - FONE: (081) 3743-1166
CPF: 085.015.304-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 6º - Será definida a periodicidade e a amplitude dos beneficiários através de Decreto, podendo ser modificado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único - O Poder Executivo se incumbirá de enviar à Câmara de Vereadores, o nome e endereço dos beneficiários do Programa, mês a mês, bem como os itens que compõem a Cesta Básica e os critérios de distribuição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, PE, 22 de abril de 2008

José Geovane Bezer
Prefeito Municipal
José Geovane Bezerra
085 015 30
Prefeito